

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2025-2028 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

ED. EXTRA MAIO/2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

PNAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PRÊMIO FABIANO FERREIRA DE PRODUÇÃO CULTURAL
(PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB CICLO II (LEI Nº 14.399/2022))**RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DO OBJETO DOS AGENTES E GRUPOS CULTURAIS**

A Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, por meio da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo, com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade); regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DO OBJETO dos proponentes inscritos no Edital Nº 001/2026 PRÊMIO FABIANO FERREIRA DE PRODUÇÃO CULTURAL.

Nº	PROPONENTE	CATEGORIA	CPF	CRITÉRIOS												NOTA FINAL
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
01	FABIANO FERREIRA DE OLIVEIRA	ARTES VISUAIS	128.395.814-77	20	20	20	20	00	00	00	00	00	00	00	00	85
02	RAYSSA DANIELE FERREIRA DA S. FREITAS	ARTES VISUAIS	094.794.344-74	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	85
03	ROBSON FREITAS SANTOS	AUDIOVISUAIS	101.213.704-02	20	20	20	20	00	00	00	00	00	00	00	00	80
04	JOAO CASSIANO FIRMINO	ARTES VISUAIS	042.070.594-58	20	20	20	20	00	00	00	00	00	00	00	00	80
05	SIMONE CAVALCANTE GALDINO	ARTESANATO	082.382.384-98	20	20	20	20	05	05	00	00	00	00	00	00	90
06	ARETUZA APARECIDA DE LUCENA DANTAS	ARTESANATO	073.808.084-51	20	20	20	20	05	05	00	05	00	00	00	00	90
07	MARINA NASCIMENTO DA SILVA	ARTESANATO	054.338.134-01	20	20	20	20	05	00	00	05	00	00	00	00	90
08	MARIA APARECIDA DOS S. MEDEIROS	ARTESANATO	079.966.344-16	20	20	20	20	05	00	00	05	00	00	00	00	90
09	VALQUIRIA APARECIDA DE LUCENA	ARTESANATO	042.048.824-39	20	20	20	20	05	00	00	05	00	00	00	00	90
10	CILENE TRINDADE DOS SANTOS	ARTESANATO	054.513.844-28	20	20	20	20	05	00	00	05	00	00	00	00	90
11	LUCIMERI PEREIRA DA SILVA	ARTESANATO	085.845.784-98	20	20	20	20	05	00	00	05	00	00	00	00	90
12	MARIA DE FÁTIMA SANTOS MARTINS	ARTESANATO	036.031.944-03	20	20	20	20	05	00	00	05	00	00	00	00	90
13	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	ARTESANATO	070.079.534-09	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	85
14	MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA	ARTESANATO	992.156.164-20	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	85
15	MARIA DAS DORES C. DE OLIVEIRA	ARTESANATO	978.350.664-72	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	85
16	SILVOCLEIA TRINDADE DOS SANTOS	ARTESANATO	000.153.594-33	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	85
17	JUCELI CARDOSO DE OLIVEIRA	ARTESANATO	071.291.844-26	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	85
18	JOSIVANIA OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA	ARTESANATO	073.662.414-74	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	85
19	GRAZIELE CLEMENTINO DE FARIAS	ARTESANATO	702.750.904-00	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	85
20	SANDRA ALVES DE SOUZA	ARTESANATO	052.939.144-99	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	85
21	GIZELLI CLEMENTINO DE FARIAS	ARTESANATO	132.873.254-18	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	85
22	GERALDA CLEMENTINO BARBOSA	ARTESANATO	044.506.694-60	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	85
23	LETICIA DA SILVA LEAL	ARTESANATO	071.650.604-13	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	85
24	GRASIELA CLEMENTINO DE FARIAS	ARTESANATO	098.268.624-24	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	85
25	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	ARTESANATO	997.089.654-72	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	85
26	JOSENILDA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA	ARTESANATO	077.707.184-30	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	85

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PRÊMIO FABIANO FERREIRA DE PRODUÇÃO CULTURAL
 (PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
 ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB CICLO II (LEI Nº 14.399/2022))



27	MARCIA ADRIANA DA COSTA SILVA	ARTESANATO	991.563.004-25	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	00	85
28	ALDEMIER DOS SANTOS LINS	ARTESANATO	070.764.214-20	20	20	20	20	00	00	00	00	00	00	00	00	00	80
29	JOSÉ ENEDINO DOS SANTOS	ARTESANATO	128.724.854-39	20	20	20	20	00	00	00	00	00	00	00	00	00	80
30	VANESSA DE FARIAS SILVA	AUDIOVISUAIS	124.677.814-96	20	20	20	20	05	00	05	00	00	00	00	00	00	90
31	MARIA DANIELA MEDEIROS	AUDIOVISUAIS	098.268.524-65	20	20	20	20	05	00	05	00	00	00	00	00	00	90
32	EDIVANHA PEREIRA DIAS	AUDIOVISUAIS	095.407.774-10	20	20	20	20	05	00	05	00	00	00	00	00	00	90
33	SABRINA ALVES DE SOUZA	AUDIOVISUAIS	703.602.384-83	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	00	85
34	JOSÉ CARLOS MEDEIROS	AUDIOVISUAIS	106.074.424-41	20	20	20	20	00	00	05	00	00	00	00	00	00	85
35	RAIANA APARECIDA S. DOS NASCIMENTO	AUDIOVISUAIS	098.699.654-82	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	00	85
35	WALLISON ANDRADE DA SILVA	ARTES VISUAIS	128.676.304-52	20	20	20	20	00	00	00	00	00	00	00	00	00	80
37	MARLENE DOS SANTOS	DANÇA (JUNINA)	057.039.064-82	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	00	85
38	FRANCIELE MEDEIROS GONÇALVES	LITERATURA	068.876.894-64	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	00	85
39	ANGELA RISSELLE MEDEIROS GUEDES	LITERATURA	088.187.334-94	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	00	85
40	MARCOS AURELIO DA SILVA R. SOBRINHO	LITERATURA	128.682.024-38	20	20	20	20	00	00	00	00	00	00	00	00	00	80
41	THAIS MARIA DA SILVA	MANIFESTAÇÕES AFRO-CULTURAIS	129.912.894-64	20	20	20	20	05	00	05	00	00	00	00	00	00	90
42	MANOEL FRANCISCO FILHO	MANIFESTAÇÕES AFRO-CULTURAIS	689.775.224-04	20	20	20	20	00	00	05	00	00	00	00	00	00	85
43	JOSUEL PEREIRA DE SOUSA	MANIFESTAÇÕES AFRO-CULTURAIS	126.880.874-10	20	20	20	20	00	05	00	00	00	00	00	00	00	85
44	ARTHUR BENEDITO DE SOUZA	MANIFESTAÇÕES AFRO-CULTURAIS	128.420.324-70	20	20	20	20	00	00	00	00	00	00	00	00	00	80
45	LUIZ BATISTA DA SILVA	MÚSICA	674.439.074-00	20	20	20	20	00	00	05	00	00	00	00	00	00	85
46	PAULINO RICARDO PEREIRA DA SILVA	MÚSICA	753.709.724-00	20	20	20	20	00	00	05	00	00	00	00	00	00	85
47	YASMIN DA SILVA DINIZ	MÚSICA	128.905.634-05	20	20	20	20	05	00	00	00	00	00	00	00	00	85
48	EDSON DAMIAO DE FREITAS	MÚSICA	079.633.184-77	20	20	20	20	00	00	05	00	00	00	00	00	00	85
49	JOSÉ ALEFF COSMO SOARES	MÚSICA	117.679.454-00	20	20	20	20	00	00	05	00	00	00	00	00	00	85
50	ROMARIO SILVA SANTOS	MÚSICA	092.375.464-40	20	20	20	20	00	00	00	00	00	00	00	00	00	80
51	GERALDO TRINDADE MEDEIROS	MÚSICA	044.705.858-40	20	20	20	20	00	00	00	00	00	00	00	00	00	80
52	GIVALDO SALUSTIANO FERREIRA	MÚSICA	092.324.684-33	20	20	20	20	00	00	00	00	00	00	00	00	00	80
53	PEDRO DOS SANTO SILVA	MÚSICA	092.725.534-07	20	20	20	20	00	00	00	00	00	00	00	00	00	80
54	AURIONE GRANGEIRO DA SILVA	MÚSICA	128.384.984-44	20	20	20	20	00	00	00	00	00	00	00	00	00	80
55	ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS	MÚSICA	112.769.974-18	20	20	20	20	00	00	00	00	00	00	00	00	00	80

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – CICLO II

WELLINGTON GONÇALVES DOS SANTOS – *Secretário de Esportes, Cultura e Turismo*

IRANEIDE ARAÚJO – *Secretária de Educação*

ANDRÉ DE OLIVEIRA COSTA – *Sociedade Civil (Parecerista)*

LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA – *Sociedade Civil (Parecerista)*



LEI



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 520 DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício financeiro de 2027 e dá
outras providências.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaira, no uso de suas atribuições
pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de
Jandaira aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal,
Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de
4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de
Algodão de Jandaira para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o
exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional
ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais,
estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano
Plurianual para o período de 2026-2029" em consonância com os seguintes
objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços
da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Parágrafo Único - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as
prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas
ao Plano Plurianual - PPA 2026-2029.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os
Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração
Direta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município
e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por
rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos,
atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à
concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores
estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um
programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo
e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de
governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um
programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais
resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de
governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção,
expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um
produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei
serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações
especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria
Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao
período 2026-2029.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício
financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos
princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2027, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2027, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026

Página 5



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2026.

V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2027, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2027.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026

Página 7

Página 8



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2027, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026

Página 9

Página 10



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

Art. 28. No Anexo de Riscos Fiscais será considerado o impacto da redução gradual da arrecadação do ISS e ICMS na ordem de 10% para o exercício de 2029, 20% para o exercício de 2030 e 30% para o exercício de 2031.

§1º. A perda de arrecadação do ISS será compensada pelo Comitê Gestor do IBS na ordem de 0,05% do IBS destino a partir do exercício de 2027 e do IBS transição a partir do exercício de 2029.

§2º. O município receberá 25% do IBS estadual conforme EC nº 132/2023, em substituição a cota parte do ICMS estadual.

Art. 29. Fica o município proibido de conceder benefícios fiscais de natureza tributária por força do princípio da neutralidade estabelecido pela EC nº 132/2023.

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026

Página 11

Página 12



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Parágrafo único. O Anexo de Riscos Fiscais e Renúncia de Receita deverá prever pormenorizadamente as empresas beneficiadas por benefícios fiscais e o prazo de extinção e carência nos termos da LC nº 214/2025.

§1º. O município adotará integralmente o modelo de emissão da NFS-e no padrão nacional.

§2º. O município criará dispositivo para adoção do valor de referência dos imóveis para adequar a metodologia municipal de valor de referência — e efetivamente aplicá-la — para fins de IBS, a partir do momento em que essa metodologia estiver positivada no regulamento do IBS (e em ato conjunto entre o CGIBS e a RFB) e/ou na LC nº 227/2026, que trouxe a definição de valor venal para fins de ITBI (ao longo de 2026).

§3º. O município criará dispositivo de revisão do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na cota-parte do ICMS.

§4º. O município criará dispositivo de tratamento da base das NFS-e de locação de bens móveis, bem como de outros Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), como as NFComs, para verificação da incidência de ISS sem o respectivo recolhimento.

§5º. O município criará dispositivos tratando sobre a contabilização de eventuais compensações como receita de ISS, quando assim devido.

§6º. O município criará dispositivo autorizando a conversão de depósitos em renda como receita de ISS, quando assim devido.

§7º. O município criará dispositivo de adoção de outros mecanismos indiretos de cobrança, como protesto e transação tributária.

§8º. O município criará dispositivo no Anexo de Metas e Prioridades tratando sobre a criação do departamento fiscal e treinamento sobre a reforma tributária.

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2027 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2027.

Art. 34. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado,

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026

Página 13

Página 14



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.36 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.37 - A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.38 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.40 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2026 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2027.

Art.41 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art.42 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026

Página 15

Página 16



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandairá
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandairá - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 43. - Prioridade de Metas: "O Anexo de Metas e Prioridades da administração pública para o exercício de 2027 incluirá, de forma transversal e multissetorial, ações voltadas à Primeira Infância, em conformidade com o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)".

Art. 44. - Transparência (Orçamento Criança): "O Poder Executivo deverá identificar, na proposta orçamentária para 2027, as dotações destinadas especificamente a programas e ações da Primeira Infância, permitindo a apuração do Gasto Social com a Criança".

Art. 45. - Limitação de Empenho: "As despesas relativas a ações voltadas à Primeira Infância, por sua natureza de prioridade absoluta constitucional, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, salvo em casos de comprovada insuficiência de arrecadação que comprometa o equilíbrio fiscal".

Art. 46. - Metas Mensuráveis: "As metas para a Primeira Infância devem ser quantificáveis, prevendo, por exemplo, o percentual de ampliação de vagas em creches e o alcance de indicadores de saúde e assistência social infantil".

Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2026 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandairá
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandairá - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Algodão de Jandairá, 26 de maio de 2026.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO

LEI MUNICIPAL 520 DE 26 DE MAIO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

APROVADO

Página: 1/2

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Convênio	Transferência	(aRCL)	(aRCL)	Convênio	Transferência	(aRCL)	(aRCL)	Convênio	Transferência	(aRCL)	(aRCL)
	10	1.000	100	100	10	1.000	100	100	10	1.000	100	100
Recursos Totais (EXCETO FONTES RPPS)	32.254.000,00	24.719.000,00	0,00%	179,87%	31.217.000,00	27.910.000,00	0,00%	166,41%	27.899.760,71	26.493.000,00	0,00%	168,71%
Recursos Primários (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.251.000,00	24.719.000,00	0,00%	179,87%	29.217.000,00	27.910.000,00	0,00%	166,41%	27.899.760,71	26.493.000,00	0,00%	168,71%
Recursos Primários Correntes	30.251.000,00	24.719.000,00	0,00%	179,87%	29.217.000,00	27.910.000,00	0,00%	166,41%	27.899.760,71	26.493.000,00	0,00%	168,71%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.898.200,00	2.000.000,00	0,00%	9,77%	3.000.000,00	2.200.000,00	0,00%	9,60%	3.200.000,00	2.200.000,00	0,00%	9,60%
Transferências Correntes	27.352.800,00	22.719.000,00	0,00%	170,10%	26.217.000,00	25.710.000,00	0,00%	166,81%	24.699.760,71	24.293.000,00	0,00%	168,71%
Demais Recursos Primários Correntes	452.000,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Recursos Primários de Capital	11.452.000,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Recursos Totais (EXCETO FONTES RPPS) (II)	30.251.000,00	24.719.000,00	0,00%	179,87%	29.217.000,00	27.910.000,00	0,00%	166,41%	27.899.760,71	26.493.000,00	0,00%	168,71%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.852.000,00	34.500.000,00	0,00%	177,29%	53.100.000,00	39.700.000,00	0,00%	162,54%	56.800.000,00	38.210.000,00	0,00%	159,76%
Despesas Primárias Correntes	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Personal e Encargos Sociais	34.000.000,00	24.000.000,00	0,00%	141,18%	36.000.000,00	24.000.000,00	0,00%	150,00%	38.000.000,00	24.000.000,00	0,00%	158,33%
Outras Despesas Correntes	4.400.000,00	4.000.000,00	0,00%	111,11%	4.000.000,00	3.700.000,00	0,00%	107,69%	5.000.000,00	2.000.000,00	0,00%	250,00%
Despesas Primárias de Capital	11.452.000,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (II)	48.852.000,00	34.500.000,00	0,00%	177,29%	53.100.000,00	39.700.000,00	0,00%	162,54%	56.800.000,00	38.210.000,00	0,00%	159,76%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (V)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (VI)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (VIII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (X)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XI)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XIV)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XV)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XVI)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XIX)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XXI)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XXII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XXIV)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XXV)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XXVI)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XXVII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XXIX)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XXX)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XXXI)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XXXV)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XXXVI)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XXXVII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XXXVIII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIX)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XL)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XLI)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XLII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XLIII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XLIV)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XLV)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XLVI)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XLVII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (XLVIII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (XLIX)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (L)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (LI)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00	0,00%	140,00%	43.000.000,00	26.000.000,00	0,00%	138,46%
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS) (LII)	38.400.000,00	28.000.000,00	0,00%	151,00%	40.000.000,00	27.700.000,00						

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

APROVADO

Página: 2/2

R\$1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2024	2025	%	2026	2027	%	2028	%	2029	%		%	
Resultado Primário (CDB RPPS) - Ativos de Longo Prazo (100 - 92)	4.959.750,00	2.459.576,00	-27,00	2.654.530,00	5,30	2.660.400,00	0,20	3.027.876,00	8,60	3.227.750,00	6,60		
União Pública Consolidada (UC)	15.158.273,38	13.001.888,00	-14,10	13.000.020,38	0,00	14.774.787,08	13,60	13.749.923,01	-6,90	16.789.417,90	21,60		
Debito Consolidado Liquido (DCL)	15.158.273,38	13.001.888,00	-14,10	13.000.020,38	0,00	14.774.787,08	13,60	13.749.923,01	-6,90	16.789.417,90	21,60		
Resultado Nominal (RPN RPPS) - Ativos de Longo Prazo	1.366.196,62	947.688,00	-30,00	1.054.509,62	7,30	210.000,00	-80,00	224.051,99	6,20	239.027,90	6,70		

Humberto dos Santos
PREFEITOHUMBERTO DOS SANTOS
Gestor

Copyright 2024, João Paulo Tecnologia - Todos os direitos reservados. T-01 (01) 3343-7744 (RPPS) - Sistema Integrado de Gestão Pública

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2027

APROVADO

Página: 1/1

Patrimônio Líquido	2023				2024				2025			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio Capital	6.319.063,24	100,00			6.304.021,76	100,00			5.859.474,20	100,00		
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	6.319.063,24	100,00			6.304.021,76	100,00			5.859.474,20	100,00		
TOTAL	6.319.063,24	100,00			6.304.021,76	100,00			5.859.474,20	100,00		

Patrimônio Líquido	REGIME PREVIDENCIÁRIO				2024				2025			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Humberto dos Santos
PREFEITOHUMBERTO DOS SANTOS
Gestor

Copyright 2024, João Paulo Tecnologia - Todos os direitos reservados. T-01 (01) 3343-7744 (RPPS) - Sistema Integrado de Gestão Pública

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2027

APROVADO

Página: 1/1

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025				2024				2023			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(a)	(b)	(c)	(d)	(a)	(b)	(c)	(d)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023		2025	2024	2023		2025	2024	2023	
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.919.063,24	5.860.219,24	2.465.549,53		4.919.063,24	5.860.219,24	2.465.549,53		4.919.063,24	5.860.219,24	2.465.549,53	
DESPESAS DE CAPITAL	4.919.063,24	5.860.219,24	2.465.549,53		4.919.063,24	5.860.219,24	2.465.549,53		4.919.063,24	5.860.219,24	2.465.549,53	
Investimentos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	(g) = (IIa - Rd + RII)	2024	2023		(h) = (IIb - Rd + RII)	2024	2023		(i) = (IIc - Rd + RII)	2024	2023	
VALOR (R)	-13.224.430,41	-8.305.767,17	-2.465.549,53		-13.224.430,41	-8.305.767,17	-2.465.549,53		-13.224.430,41	-8.305.767,17	-2.465.549,53	

Humberto dos Santos
PREFEITOHUMBERTO DOS SANTOS
Gestor

Copyright 2024, João Paulo Tecnologia - Todos os direitos reservados. T-01 (01) 3343-7744 (RPPS) - Sistema Integrado de Gestão Pública

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 1/3

APROVADO

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	4.536.084,550	3.820.647,750	5.277.524,610
Receita de Contribuições dos Segurados	1.317.516,160	968.438,690	1.094.187,730
Ativo	1.317.516,160	968.438,690	1.094.187,730
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	1.625.380,610	2.224.011,310	2.023.800,360
Ativo	1.625.380,610	2.224.011,310	2.023.800,360
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	1.590.302,030	623.440,370	2.157.795,620
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	1.590.302,030	623.440,370	2.157.795,620
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	2.885,750	4.757,380	1.730,900
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)'	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	2.885,750	4.757,380	1.730,900
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	4.536.084,550	3.820.647,750	5.277.524,610
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	1.899.102,050	2.285.611,940	2.802.128,730
Aposentadorias	1.684.505,080	1.965.800,230	2.463.024,360
Períodos por Morte	234.596,970	299.711,710	339.103,870
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.899.102,050	2.285.611,940	2.802.128,730
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	2.636.982,500	1.535.035,810	2.475.395,880
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-13.841.221,230	-14.388.162,070	-4.511.101,220
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	17.040,060	28.590,000	28.000,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000

Copyright 2024, João Paulo Tecnologia - Todos os direitos reservados. T-01 (01) 3343-7744 (RPPS) - Sistema Integrado de Gestão Pública

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 2/3

APROVADO

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.203.436,380	14.519.657,240	15.653.340,100
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	47.729,800	52.599,800	61.257,800
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Períodos por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeira entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)'	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000

Copyright 2024, João Paulo Tecnologia - Todos os direitos reservados. T-01 (01) 3343-7744 (RPPS) - Sistema Integrado de Gestão Pública



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 3/3

APROVADO

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	225.682.540	273.393.160	324.907.900
Pessoal e Encargos Sociais	80.822.120	81.185.380	109.807.940
Demais Despesas Correntes	144.860.420	192.207.780	215.099.960
Despesas de Capital (XIV)	489.900	5.270.000	8.258.000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	226.172.440	278.663.160	333.165.900
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,000	0,000	0,000

Humberto dos Santos
PREFEITO

HUMBERTO DOS SANTOS
Gestor

Copyright 2026, João Paulo Tecnologia - Todos os direitos reservados. Td. (05) 3343-7744 (0227) - Sistema Integrado de Gestão Pública



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2027

Página: 1/1

APROVADO

R\$1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

NADA A REGISTRAR
Humberto dos Santos
PREFEITO
HUMBERTO DOS SANTOS
Gestor

Copyright 2026, João Paulo Tecnologia - Todos os direitos reservados. Td. (05) 3343-7744 (0227) - Sistema Integrado de Gestão Pública



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2027

Página: 1/1

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente de Receita	3.693.492,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	301.092,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.392.400,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.392.400,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.392.400,00

APROVADO

Humberto dos Santos
PREFEITO

HUMBERTO DOS SANTOS
Gestor

Copyright 2026, João Paulo Tecnologia - Todos os direitos reservados. Td. (05) 3343-7744 (0227) - Sistema Integrado de Gestão Pública



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

APROVADO

Página: 1/5

Descrição	Meta	Unid. Medida
Unidade Organizacional: 0070 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAIRÁ		
Atividade: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE
Atividade: 0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Organizacional: 0071 - GABINETE DO PREFEITO		
Atividade: 0001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Organizacional: 0002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Atividade: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Atividade: 0002 - ENCARGOS COM O PÓS-GRADUADO CIVIL	ENCARGOS COM O PÓS-GRADUADO CIVIL	UNIDADE
Atividade: 0003 - CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O PASEP	CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O PASEP	UNIDADE
Atividade: 0004 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ATIVIDADES MANUTIDAS	UNIDADE
Atividade: 0005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES	ATIVIDADES MANUTIDAS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Organizacional: 0003 - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA		
Atividade: 0001 - ENCARGOS ASSIMILADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ENCARGOS ASSIMILADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	UNIDADE
Atividade: 0002 - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA	UNIDADE
Atividade: 0003 - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO FUND. FUND.	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO FUND. FUND.	UNIDADE
Atividade: 0004 - PAGAMENTO DE INSS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	PAGAMENTO DE INSS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	UNIDADE
Atividade: 0005 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	UNIDADE
Atividade: 0006 - PARCEL. E ENCARGOS DO PIS/PASEP/ANT. ANTERIORES	PARCEL. E ENCARGOS DO PIS/PASEP/ANT. ANTERIORES	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Organizacional: 0004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade: 0001 - MANUT. VEST. ESCOLARES FUND. E ENS. FUNDAMENTAL, ACQUIRIDOS	MANUT. VEST. ESCOLARES FUND. E ENS. FUNDAMENTAL, ACQUIRIDOS	UNIDADE
Atividade: 0002 - AQUISIÇÃO DE FUNDAMENTOS ESCOLARES	PARA MANUT. ESCOLAS (JAN. E GEN. ALIMENTIC.)	UNIDADE
Atividade: 0003 - MANUT. MANUT. MANUT. ESCOLAS (JAN. E GEN. ALIMENTIC.)	MANUT. MANUT. MANUT. ESCOLAS (JAN. E GEN. ALIMENTIC.)	UNIDADE
Atividade: 0004 - PAGAMENTO DE DESPESAS COM RECURSOS DO PIS/PASEP	PAGAMENTO DE DESPESAS COM RECURSOS DO PIS/PASEP	UNIDADE
Atividade: 0005 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUT. DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE
Atividade: 0006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE
Atividade: 0007 - MANUT. MANUT. DE Jovens e Adultos - EJA	Jovens e Adultos - EJA	UNIDADE

Copyright 2026, João Paulo Tecnologia - Todos os direitos reservados. Td. (05) 3343-7744 (0227) - Sistema Integrado de Gestão Pública



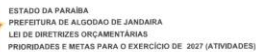
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAIRÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

APROVADO

Página: 2/5

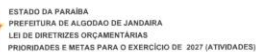
Descrição	Meta	Unid. Medida
Unidade Organizacional: 0005 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
Atividade: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE
Atividade: 0002 - MANUT. DO DEPTO DE OBRAS, Vias Urbanas e Ruas	MANUT. DO DEPTO DE OBRAS, Vias Urbanas e Ruas	UNIDADE
Atividade: 0003 - MANUTENÇÃO COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MANUTENÇÃO COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE
Atividade: 0004 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	UNIDADE
Atividade: 0005 - MANUTENÇÃO DO CRIE	MANUTENÇÃO DO CRIE	UNIDADE
Atividade: 0006 - MANUTENÇÃO DO CRIE/INTEGRAÇÃO	MANUTENÇÃO DO CRIE/INTEGRAÇÃO	UNIDADE
Atividade: 0007 - CONTR. DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO	CONTR. DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Organizacional: 0006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade: 0001 - MANUT. DAS ATIV. DO SERV. DE SAÚDE E ENTRETENIMENTO	MANUT. DAS ATIV. DO SERV. DE SAÚDE E ENTRETENIMENTO	UNIDADE
Atividade: 0002 - MANUT. DO SERV. DE SUPR. E CUSTO DO PIS/PASEP	MANUT. DO SERV. DE SUPR. E CUSTO DO PIS/PASEP	UNIDADE
Atividade: 0003 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE MATERIAIS E PASSAGENS	ENCARGOS DE MATERIAIS E PASSAGENS	UNIDADE
Atividade: 0004 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	UNIDADE
Atividade: 0005 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	UNIDADE
Sub-Total R\$		

Copyright 2026, João Paulo Tecnologia - Todos os direitos reservados. Td. (05) 3343-7744 (0227) - Sistema Integrado de Gestão Pública



Página: 35

Copyright 2016, John Fabbri, Teykhablog - Todos los derechos reservados. Tel: (01) 1243 - 7746 0828 - Sistema Integrador de Gestión Fabbri



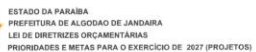
Página: 4/5

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

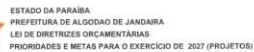


Página: 5/5

Concedido por: João Paulo Gusmão - Títulos e Diplomas expedidos: Tel. 080 2115 7744/0802 - Sistema Integrado de Gestão Pública

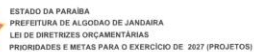


Página: 1/3



Página: 2/3

Copyright 2015, John Wiley & Sons, Inc. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without permission in writing from John Wiley & Sons, Inc.



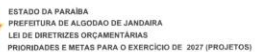
Página: 3/3

Consiglio della SBN - Sede SBN - Roma - Tel. 06/5745.1141 - FAX 06/5745.1142 - E-mail: info@consiglio.sbn.it



Página: 1/1

HUMBERTO DOS SANTOS
Gestor



Página: 1/3
